

POLÍTICA INTERNA

Title	Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários
Text summary	Políticas e Procedimentos disponíveis do BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL
Topics	Resolução 161 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de Banco Central do Brasil de 13 de julho de 2022
Scope	Banco Crédit Agricole Brasil - BCAB
Target Readers	Colaboradores do BCAB
Issuer	GMD
Date	29/06/2023
Effective	29/06/2023
Cross-references	Política de Negociação em Contas Pessoais – BCAB

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	INSIDER TRADING	3
3.	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÕES.....	3
4.	JANELAS DE NEGOCIAÇÃO E PERÍODOS DE BLECAUTE	4
5.	LISTAS RESTRITAS	4
6.	RELATO DE DETENÇÕES E TRANSAÇÕES.....	4
7.	CONFLITOS DE INTERESSES	4
8.	EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	4
9.	MONITORAMENTO E APLICAÇÃO DA CONFORMIDADE	5
10.	CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE DOS DADOS	5
11.	ALTERAÇÃO E ISENÇÕES	5

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários foi desenvolvida para garantir que diretores, funcionários e coordenadores do Banco Crédito Agricole Brasil S.A. (BCAB) adiram a padrões éticos e cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à subscrição e negociação de valores mobiliários.

O objetivo é prevenir o uso de informação privilegiada, os conflitos de interesses e manter a integridade dos mercados financeiros. Espera-se que todos os colaboradores leiam, compreendam e cumpram esta Política.

Esta política visa estabelecer um quadro ético e transparente que garanta tratamento justo aos clientes e mantenha a integridade de nossa organização. Ao aderir a estas diretrizes, pretendemos manter a confiança, evitar potenciais conflitos de interesses e proteger os interesses dos nossos clientes. Os diretores, funcionários e coordenadores possuem um dever fiduciário à organização, exigindo-lhes que atuem com honestidade, diligência e no melhor interesse dos clientes evitando interesses financeiros pessoais que entrem em conflito com os objetivos da organização ou com os interesses dos clientes, agindo de acordo com todas as leis, normas e padrões do setor aplicáveis.

2. INSIDER TRADING

Os colaboradores são estritamente proibidos de participar de operações para investimentos pessoais que envolvam a compra ou venda de valores mobiliários com base em informações materiais não públicas. Não podem utilizar informação privilegiada ou informação confidencial material em seu benefício ou em benefício de terceiros, direta ou indiretamente, para comprar ou vender, ou tentar comprar ou vender, ações ou outros instrumentos financeiros a que essa informação diga respeito, desde que essa informação não tenha sido tornada pública.

As informações confidenciais privilegiadas incluem quaisquer informações que, se divulgadas, podem afetar o preço do título. Os colaboradores não devem divulgar ou utilizar essas informações para benefício pessoal nem fornecê-las a terceiros que as possam utilizar para fins comerciais.

As transações pessoais dos colaboradores não devem ser efetuadas em detrimento das suas funções no BCAB ou colocá-los numa situação de conflito de interesses com os seus clientes. Em especial, os colaboradores estão proibidos de negociar por conta própria em instrumentos financeiros ou outros produtos em que negociam no âmbito das suas funções.

3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÕES

Todos os colaboradores devem obter a aprovação prévia de Compliance antes de realizarem operações de valores mobiliários em suas contas pessoais. Este requisito de apuração prévia aplica-se a transações específicas, incluindo, mas não exclusivamente emissões da instituição, bem como emissões de outras instituições com as quais o BCAB tenha uma relação comercial. Compliance analisará a negociação proposta e determinará se ela está em conformidade com esta Política e com quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis. Detalhes das transações que necessitam de aprovação prévia estão disponíveis na Política de Negociação em Contas Pessoais.

Os colaboradores estão proibidos de comprar valores mobiliários em uma oferta pública ou no mercado secundário quando o BCAB for parte da distribuição ou coordenação ou que esteja assessorando de qualquer forma o ofertante.

4. JANELAS DE NEGOCIAÇÃO E PERÍODOS DE BLECAUTE

A fim de evitar irregularidades ou potenciais operações de colaboradores envolvidos em uma emissão, o BCAB pode estabelecer períodos de negociação e períodos de bloqueio durante os quais esses colaboradores são impedidos de negociar os valores mobiliários da empresa. As janelas de negociação são normalmente períodos abertos em que as pessoas cobertas são autorizadas a negociar, enquanto os períodos de blecaute são períodos fechados durante os quais a negociação é proibida. Os colaboradores devem aderir a essas restrições e abster-se de negociar durante os períodos de blecaute, mesmo que tenham obtido autorização prévia.

5. LISTAS RESTRITAS

A organização pode manter uma lista de valores mobiliários restritos que não devem ser negociados por diretores, funcionários ou pelo coordenador devido a potenciais conflitos de interesses ou restrições legais. As listas restritas podem incluir valores mobiliários de clientes, fornecedores, concorrentes ou outras entidades com as quais a organização mantém relações materiais.

6. RELATO DE DETENÇÕES E TRANSAÇÕES

Os colaboradores são obrigados a comunicar as suas participações pessoais em negociação de valores mobiliários, bem como quaisquer operações que envolvam esses valores mobiliários. A comunicação inclui todas as compras, vendas, ofertas e outras transferências de valores mobiliários, quer ocorram em contas pessoais, contas conjuntas ou relacionados de qualquer forma ao colaborador.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

Os colaboradores devem evitar conflitos de interesses quando participam de negociação de valores mobiliários. Não devem negociar valores mobiliários nem formular recomendações ou prestar aconselhamento sobre valores mobiliários em situações em que tenham um interesse pessoal ou financeiro que possa entrar em conflito com os interesses da sociedade ou com as suas obrigações enquanto administradores, empregados ou coordenadores.

Qualquer participação em atividades de negócio exercidas fora do ambiente do BCAB devem ser reportadas no momento de ingresso do colaborador na instituição ou, em momento posterior, requerida aprovação prévia por Compliance.

8. EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

O BCAB dispõe de programa de educação e treinamento frequente para garantir que os colaboradores compreendam suas obrigações de acordo com esta Política e com as leis relevantes. As sessões abrangem tópicos como o abuso de informação privilegiada, as restrições à negociação, os requisitos de comunicação de informações e as consequências de violações de políticas. Os colaboradores devem participar regularmente desses treinamentos .

9. MONITORAMENTO E APLICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O BCAB estabelece procedimentos para monitorar a conformidade com esta Política, incluindo revisões periódicas, auditorias e a investigação de violações suspeitas. As violações desta Política podem resultar em medidas disciplinares, incluindo rescisão de contrato de trabalho ou ação legal, conforme considerado apropriado.

10. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE DOS DADOS

Todas as informações obtidas em conexão com esta Política, incluindo informações pessoais de negociação, devem ser tratadas como confidenciais e tratadas de acordo com as políticas de confidencialidade e privacidade de dados do BCAB.

11. ALTERAÇÃO E ISENÇÕES

Esta Política pode ser alterada periodicamente pelo BCAB. Quaisquer derrogações desta Política para pessoas ou transações específicas devem ser concedidas por escrito pela autoridade designada e serão divulgadas conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.